

REGULAMENTO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE

Este regulamento estabelece as normas de organização, estrutura e funcionamento da II Conferência Municipal de Turismo de Belo Horizonte, realizada pela Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte (Belotur) com participação institucional do Conselho Municipal de Turismo de Belo Horizonte – COMTUR-BH, observadas as disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1. A II Conferência Municipal de Turismo ocorrerá nos dias 10 e 11 de novembro de 2026, nas dependências da Prefeitura de Belo Horizonte, localizado na Avenida Afonso Pena, 1212 - Centro, Belo Horizonte - MG, sendo convocada pela Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte – BELOTUR, conforme legislação municipal vigente e este regulamento.

Art. 2. O limite máximo de participantes presenciais será fixado em 150 (cento e cinquenta) pessoas respeitando-se a capacidade de carga do espaço sede da Conferência.

Art. 3. A cerimônia de abertura e a cerimônia de encerramento da II Conferência Municipal de Turismo de Belo Horizonte serão presididas pelo Presidente do COMTUR-BH, sem prejuízo da participação de outras autoridades e representantes institucionais.

Art. 4. A II Conferência Municipal de Turismo tem por objetivos:

I - Analisar o monitoramento da execução do Plano Estratégico de Turismo de Belo Horizonte 2023-2027;

II - Elaborar, revisar e deliberar sobre propostas de Diretrizes Estratégicas, Linhas de Atuação e Ações para subsidiar a elaboração do Plano Estratégico de Turismo de Belo Horizonte 2028–2029;

III - Fortalecer a governança municipal e a gestão integrada do turismo;

IV - Aprimorar os mecanismos de monitoramento contínuo do setor turístico da capital;

V - Promover o alinhamento intersetorial com os demais planos e políticas públicas vigentes no Município de Belo Horizonte;

VI - Aprimorar a atuação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 5. Para fins de padronização metodológica, alinhamento conceitual e parametrização das deliberações desta Conferência, adotam-se as definições estabelecidas no âmbito da I Conferência Municipal de Turismo e consolidadas no [Plano Estratégico de Turismo de Belo Horizonte 2023–2027](#):

I - Diretriz Estratégica: o pilar ou eixo temático orientador de longo prazo da política municipal de turismo;

II - Linha de Atuação: a sub-área de intervenção temática vinculada a uma Diretriz Estratégica, de caráter macro, destinada a agrupar iniciativas correlatas;

III - Ação (ou Iniciativa): o projeto, programa, evento ou entrega concreta a ser executada no âmbito de uma Linha de Atuação;

IV - Meta e Indicador: os parâmetros quantitativos, temporais ou qualitativos destinados a mensurar o cumprimento, o desempenho e o resultado de uma Ação.

Parágrafo único. No âmbito dos trabalhos deliberativos dos Grupos de Trabalho (GTs), fica expressamente permitida a apresentação de propostas de acréscimo, alteração, fusão ou supressão de Linhas de Atuação constantes do planejamento vigente, bem como a formulação de novas Ações a elas vinculadas.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6. A Conferência será organizada por Comissão Organizadora responsável por elaborar este Regulamento e executar as funções nele listadas.

Art. 7. A Comissão Organizadora da II Conferência Municipal de Turismo será composta por:

I - Integrantes do Conselho Municipal de Turismo de Belo Horizonte - COMTUR-BH:

- a) Vice-Presidente do COMTUR;
- b) Representante da UFMG;
- c) Representante da ABIH/MG.

II - Integrantes da Belotur:

- a) Diretor de Políticas de Turismo e Inovação;
- b) Gerente de Desenvolvimento Turístico;
- c) Assessora do Gerente de Desenvolvimento Turístico;
- d) Chefe de Gabinete;
- e) Assessora de Gabinete.

III – Representantes da empresa contratada para a coordenação técnica da Conferência, Gauthama Desenvolvimento:

- a) Responsável Técnico;
- b) 2 (dois) Assessores Técnicos.

§ 1º Os representantes da empresa contratada exercerão funções de apoio técnico e operacional, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento contratual.

Art. 8. Compete à Comissão Organizadora:

- I - Planejar, coordenar, supervisionar e executar todas as etapas infraestruturais, operacionais e técnicas da Conferência;

- II - Elaborar, divulgar e operacionalizar os formulários de inscrição e a lista final dos inscritos credenciados;
- III - Expedir convites específicos para Ouvintes e representantes institucionais;
- IV - Garantir a disponibilização prévia dos insumos metodológicos, materiais de apoio e formulários de contribuição escrita;
- V - Realizar o sorteio e credenciamento dos votantes nos respectivos Grupos de Trabalho (GTs);
- VI - Facilitar, moderar e relatar as discussões ocorridas nos painéis e nos Grupos de Trabalho;
- VII - Contabilizar a votação e apurar o quórum qualificado previsto neste Regulamento;
- VIII - Sistematizar, consolidar e publicar o Documento Síntese Final do evento no site oficial da Belotur;
- IX - Analisar e compilar, em documento próprio pós-evento, as contribuições escritas encaminhadas pelos Ouvintes;
- X – Resolver sobre casos omissos, dúvidas de interpretação e eventuais intercorrências não previstas neste Regulamento, observadas as competências institucionais da Belotur e do COMTUR-BH.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Organizadora não poderão contrariar as disposições deste Regulamento, as normas legais e regulamentares aplicáveis ou as deliberações do COMTUR-BH.

Art. 9. A Conferência contará com uma mesa diretora composta por Presidente, Secretário(a) e Relator(a), indicada pela Comissão Organizadora.

Art. 10. Compete à Mesa Diretora, durante a plenária:

- I – conduzir os trabalhos;
- II – coordenar as votações;
- III – garantir o cumprimento do regimento;
- IV – ordenar as falas;
- V – validar encaminhamentos.

CAPÍTULO III – DOS PARTICIPANTES, CATEGORIAS E INSCRIÇÕES

Art. 11. Os participantes da II Conferência Municipal de Turismo enquadram-se nas seguintes categorias:

- I - Votantes:** com direito a fala e voto;
- II - Ouvintes:** com manifestação estritamente escrita via formulário, cujas considerações serão analisadas após a realização da conferência.

Art. 12. São considerados votantes, com direito a fala e voto titular, de caráter nominal e intransferível:

I - os 36 (trinta e seis) conselheiros titulares do Conselho Municipal de Turismo de Belo Horizonte (Comtur-BH);

II - 1 (um) representante da Belo Horizonte Film Commission;

III - 1 (um) representante da Diretoria de Patrimônio Cultural (da Fundação Municipal de Cultura);

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios, Investimentos e Relações Internacionais;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (SMED);

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania;

VIII - 1 (um) representante da Prodabel;

IX - 1 (um) representante do Grupamento de Apoio ao Turista da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte;

X - 1 (um) representante da Associação Mineira de Municípios;

XI - representantes das 9 (nove) Administrações Regionais de Belo Horizonte, excetuando-se aqueles que já possuem cadeira garantida no Comtur-BH;

XII - mais 3 (três) representantes da Belotur (além do membro titular do Comtur-BH);

XIII - 1 (um) representante indicado do Terminal Rodoviário de Belo Horizonte;

XIV - 1 (um) representante indicado da Fecomércio-MG;

XV - 1 (um) representante do curso de Gastronomia da Faculdade UniArnaldo;

XVI - 1 (um) representante do curso de Gastronomia da Faculdade Estácio;

XVII - 1 (um) representante do curso de Gastronomia da Faculdade Promove;

XVIII - 1 (um) representante do curso de Gastronomia da Faculdade Senac;

XIX - 1 (um) representante do curso de Gastronomia da Faculdade UniBH;

XX - 1 (um) representante da Frente da Gastronomia Mineira;

XXI - 1 (um) representante do Mercado Central de Belo Horizonte.

Art. 13. A inscrição dos votantes observará o seguinte procedimento:

§ 1º O período de inscrições ficará aberto das 10 horas do dia 09 de outubro às 17 horas do dia 02 de novembro de 2026.

§ 2º O formulário de inscrição será disponibilizado via e-mail e amplamente divulgado via WhatsApp e, quando necessário, por ofício institucional.

§ 3º Fica estabelecido o limite máximo de 66 (sessenta e seis) votantes inscritos, visando garantir a fluidez e a dinamicidade dos trabalhos em grupo.

§ 4º O não preenchimento integral do quantitativo de representantes votantes previstos no Art. 12 não constituirá óbice ao regular prosseguimento e à validade das deliberações da Conferência.

Art. 14. Observada a capacidade limite global do evento fixada em 150 (cento e cinquenta) participantes, ficam asseguradas 84 (oitenta e quatro) vagas destinadas exclusivamente à categoria de Ouvintes, mediante livre inscrição aberta ao público em geral e observada a ordem cronológica de registro.

Parágrafo único. Na hipótese de não preenchimento da totalidade das vagas reservadas à categoria de Votantes até o término do prazo estipulado no § 1º do Art. 13, as vagas remanescentes serão automaticamente destinadas à categoria de Ouvintes, sendo preenchidas pelos inscritos excedentes, rigorosamente segundo a ordem de inscrição.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES

Art. 15. São direitos dos votantes:

- I - Acessar todos os locais e sessões de trabalho da Conferência, respeitando a capacidade de pessoas de cada sala;
- II - Receber todo o material de apoio metodológico e informativo;
- III - Fazer uso da palavra nos debates do seu respectivo Grupo de Trabalho, respeitando os tempos estipulados pela moderação;
- IV - Submeter propostas de linhas de atuações e ações e exercer o direito a voto nas deliberações do seu Grupo de Trabalho;
- V - Apresentar moções e comunicados para apreciação da Comissão Organizadora.

Art. 16. São deveres de todos os participantes (Votantes e Ouvintes):

- I - Realizar obrigatoriamente o seu credenciamento presencial no local do evento até o limite máximo das 10h00 (dez horas) do dia 10 de novembro de 2026;
- II - Utilizar obrigatoriamente o crachá de identificação fornecido pela organização durante toda a realização do evento;
- III - Participar das atividades e permanecer no Grupo de Trabalho no qual foi designado por sorteio, no caso dos votantes;
- IV - Manter postura respeitosa, urbana e colaborativa com os demais participantes, palestrantes e membros da Comissão Organizadora.

§ 1º O participante poderá ser advertido pela moderação e, em caso de persistência ou de conduta que comprometa a segurança, o funcionamento ou a ordem dos trabalhos, poderá ser determinado seu afastamento da sessão, pela Comissão Organizadora, assegurado o registro da ocorrência.

Art. 17. Aos participantes na condição de Ouvintes aplica-se o seguinte regime:

I - Direitos: Acompanhar as exposições dos painéis temáticos, presenciar os debates dos Grupos de Trabalho e apresentar contribuições por escrito;

II - Deveres: Manter o decoro durante as sessões, cumprir as normas do evento e submeter suas manifestações exclusivamente por meio do formulário próprio disponibilizado impresso no local;

III - Restrição: É vedada aos ouvintes a manifestação oral durante as deliberações e o exercício de voto nos Grupos de Trabalho.

§ 1º Em caso de insistência do Ouvinte na manifestação oral durante as sessões deliberativas dos Grupos de Trabalho, este poderá ser convidado a se retirar da sala por determinação do moderador, Mesa Diretora ou da Comissão Organizadora.

Art. 18. As considerações e sugestões encaminhadas pelos ouvintes via formulário impresso serão analisadas após a conferência, em documento próprio elaborado pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V – DO MONITORAMENTO E DA INTEGRALIDADE INTERSETORIAL

Art. 19. A análise de monitoramento do Plano Estratégico de Turismo 2023-2027 poderá utilizar, como ferramenta metodológica, a matriz SWOT (Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças), visando:

I - Identificar os avanços executados, as boas práticas em funcionamento e os pontos de fragilidade no planejamento;

II - Diagnosticar as necessidades prioritárias para o aprimoramento do turismo na capital, mapeando pontos fracos e ameaças externas.

Art. 20. A elaboração das novas Ações e Metas considerará o [Roadmap e Detalhamento das Ações do Plano Estratégico de Turismo 2023-2027](#), bem como o alinhamento estratégico com os seguintes planos e diretrizes municipais correlatos:

I - Projetos Transformadores da Prefeitura de Belo Horizonte;

II - Plano Municipal de Cultura (PMC);

III - Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN);

IV - Plano Diretor de Mobilidade Urbana (PlanMob-BH 2030);

V - Documentos da Política Municipal de Segurança Alimentar (Plano Municipal, Decretos, dentre outros);

VI - Dentre outros documentos pertinentes, no escopo municipal.

CAPÍTULO VI – DA PROGRAMAÇÃO E DOS PAINÉIS TEMÁTICOS

Art. 21. A Conferência desdobrar-se-á ao longo de 2 (dois) dias de atividades, organizados de acordo com a seguinte dinâmica:

§ 1º Os períodos matutinos serão reservados à apresentação de painéis temáticos expositivos.

§ 2º Os períodos vespertinos serão destinados às atividades dos Grupos de Trabalho (GTs) para discussão, formulação e aprovação de propostas.

Art. 22. Os painéis temáticos serão apresentados segundo o cronograma abaixo:

I - No dia 10 de novembro de 2026 (período matutino):

- a) Painel 1: Transformação Social e a Força da Inspiração no Turismo;
- b) Painel 2: Chancela Internacional, Sustentabilidade e Governança Global.

II - No dia 11 de novembro de 2026 (período matutino):

- a) Painel 3: Excelência em Planejamento, Governança e Destinos Inteligentes;
- b) Painel 4: Inteligência de Mercado, Grandes Eventos e o Potencial Gastronômico.

CAPÍTULO VII – DOS GRUPOS DE TRABALHO E CRITÉRIOS DE DELIBERAÇÃO

Art. 23. No período vespertino, os votantes serão divididos em 3 (três) Grupos de Trabalho (GTs) para debates e deliberações.

§ 1º Cada Grupo de Trabalho contará com o limite máximo de até 22 (vinte e dois) votantes, respeitando o limite teto de 50 (cinquenta) participantes por sala/grupo, somados votantes e ouvintes.

§ 2º A distribuição dos votantes entre os 3 (três) Grupos de Trabalho será definida por meio de inscrição prévia e/ou sorteio quando necessário (em formato a ser divulgado, a critério da Comissão Organizadora).

Art. 24. Cada Grupo de Trabalho poderá deliberar sobre a manutenção, alteração, acréscimo ou supressão de Linhas de Atuação, bem como aprovar até 10 (dez) propostas prioritárias de Ações com suas respectivas metas, totalizando o limite máximo de 30 (trinta) novas Ações para subsidiar a elaboração do Plano Estratégico de Turismo de Belo Horizonte 2028–2029.

§ 1º A proposta de supressão ou alteração de uma Linha de Atuação existente exigirá justificativa fundamentada, apresentada e aprovada no âmbito do respectivo Grupo de Trabalho.

§ 2º As Ações propostas pelos Grupos de Trabalho deverão obrigatoriamente estar vinculadas a uma Linha de Atuação mantida, alterada ou criada durante a Conferência.

Art. 25. A aprovação de cada proposta de Linha de Atuação ou Ação dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votantes presentes no respectivo Grupo de

Trabalho, considerando-se, para fins de cálculo, o número de votantes efetivamente credenciados e presentes no momento da votação.

CAPÍTULO VIII – DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art. 26. O Documento de Síntese Final contendo as proposições validadas e os aspectos gerais compilados da Conferência deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Belotur, no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/belotur/politicas-de-turismo-e-governanca>.

Art. 27. Os dados, as informações e imagens obtidas durante a Conferência tornam-se, automaticamente, material com permissão de uso na elaboração do Documento Síntese Final.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas relativas à interpretação deste Regulamento serão dirimidos pela Comissão Organizadora, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e as competências institucionais da Belotur e do COMTUR-BH.

Art. 29. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Turismo de Belo Horizonte – COMTUR-BH e permanecerá vigente até a publicação do Documento Síntese Final da II Conferência Municipal de Turismo de Belo Horizonte.